



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.956, de 07 de janeiro de 2.000

(Projeto de Lei nº. 5.002, de 10.12.99)
(Autor: Vereador Alberto Cavalcante)

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE CAUSAM POLUIÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Ficam instituídas no Município de Maceió as condições de proteção da coletividade contra a poluição sonora, na forma da Lei.

Art. 2º. Para fins de aplicação da presente Lei, considera-se:

- I- poluição sonora é qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente seja nocivo à saúde, à segurança ao bem-estar da coletividade;
- II- som é toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;
- III- ruído é a mistura de sons cujas frequências não obedecem a leis precisas;
- IV- decibel(db): unidade de intensidade do som.

Art. 3º. A medição da poluição sonora será efetuada com Medidor de Nível de Som que atenda às recomendações da EB 386/74 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou das que lhe sucederem.

§ 1º. Todos os níveis de sons são referidos à curva de ponderação "A" do aparelho medidor.

§ 2º. O microfone do aparelho medidor de nível de som deverá ficar afastado no mínimo, 1,20m(um metro e vinte centímetros) de qualquer obstáculo.

§ 3º. A medição será efetuada do lado externo da divisa do imóvel que esteja ou possa estar incomodado com a poluição sonora, com o aparelho conectado à resposta lenta e a uma altura de 1,20m(um metro e vinte centímetros) do solo.

TÍTULO II DAS PERMISSÕES

Art. 4º. Para concessão da Licença de Funcionamento para qualquer estabelecimento comercial que venha utilizar aparelho sonoro será necessário, previamente:

I - autorização da Prefeitura Municipal de Maceió, que através da Secretaria Municipal de Controle Urbano (SMCU), verificará as condições e adequações de funcionamento do estabelecimento com aparelhos que produzam poluição sonora, concedendo ou não a licença de funcionamento.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.956, de 07 de janeiro de 2.000

TÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 5º. Verificada a existência de infração às disposições desta Lei, seguir-se-á o seguinte procedimento:

I - o infrator será intimado a colocar, através de notificação, a fonte produtora do ruído nos limites fixados por esta Lei;

II- a multa será aplicada no caso de permanecer a situação geradora da notificação, nas residências a multa será aplicada em dobro;

III- após a aplicação da primeira multa, persistindo o fato gerador, fica interdita a fonte produtora de ruídos.

Art. 6º. Quando da aplicação de todos os incisos do artigo 5º. Persistindo o fato gerador, a fonte produtora de ruídos será apreendida, ficando sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Urbano (SMCU).

Art. 7º. O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator a multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, após a devida sanção da matéria, pelo referido Poder.

Art. 8º. As sanções estabelecidas nesta Lei não exoneram o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houver incorrido.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Para os fins de fiscalização a Prefeitura Municipal de Maceió poderá firmar convênios com órgãos técnicos federais e estaduais aptos a aferir a emissão de som e a existência de ruídos.

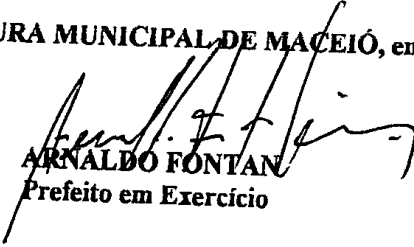
Art. 10º. Os estabelecimentos que possuam Alvará de Funcionamento antes da promulgação desta Lei, serão notificados pela Secretaria de Controle Urbano, para atenderem as exigências da presente Lei, no período de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo caso não tenha sido atendido a notificação, fica interdita a fonte produtora de ruídos. Persistindo o fato aplica-se o disposto no artigo 6º.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

2.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 07 de janeiro de


ARNALDO FONTAN
Prefeito em Exercício

Publicado no DOM
08, 01, 2000

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

